

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 5º

.....

§ 9º Deliberação de dois terços dos entes associados, independentemente do número de votos que possuam na assembleia geral, poderá destituir o representante legal do consórcio público, ficando automaticamente convocada nova eleição.”

JUSTIFICAÇÃO

Deve haver a previsão legal de destituição do representante legal do consórcio público, que não deve ser formalizada simplesmente em razão do número de votos, mas especialmente em prol do interesse das partes envolvidas, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado